

**PROJETO DE TEOCRATIZAÇÃO NA POLÍTICA BRASILEIRA: PERIGOS DA
TENTATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO À
POPULAÇÃO LGBTQIA+ EM FLAGRANTE RETROCESSO CIVILIZATÓRIO**

THEOCRATIZATION PROJECT IN BRAZILIAN POLITICS: DANGERS OF THE
ATTEMPT TO INSTITUTIONALIZE DISCRIMINATION AGAINST THE LGBTQIA+
POPULATION IN A BLATANT CIVILIZATIONAL REGRESSION

Cristiane Heredia Sousa¹

RESUMO

A proposta do presente artigo é analisar elementos e forças (não jurídicas) que envolvem a recente tramitação e aprovação de parecer pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) da Câmara dos Deputados, sobre o Projeto de Lei 5.167/2009 e demais projetos de lei apensados, cujo tema é a união homoafetiva, que não apenas afronta o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 há 12 anos; mas, para além, demonstra a perigosa tentativa de imposição legal de pautas religiosas fundamentalistas e discriminatórias contra a população LGBTQIA+, disseminadas através da “teologia do domínio” - francos apoiadores da extrema direita brasileira – ao revés dos pilares democráticos e da dignidade humana estabelecidos com a Constituição da República de 1988.

Palavras-chave: Religião e política. Casamento homoafetivo. Direito e família. Preconceito.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze elements and forces (non-legal) that involve the recent processing and approval of an opinion by the Social Security, Social Assistance, Childhood, Adolescence and Family Committee (CPASF) of the Chamber of Deputies, on Bill 5,167 /2009 and other attached bills, whose theme is same-sex union, which not only contravenes what was decided by the Federal Supreme Court, in the judgment of the Direct Action of Unconstitutionality (ADI) 4277 and the Claim of Non-compliance with a Fundamental Precept (ADPF) 132 12 years ago; but, in addition, it demonstrates the dangerous attempt to legally impose fundamentalist and discriminatory religious agendas against the LGBTQIA+ population, disseminated through the “theology of domination” - frank supporters of the Brazilian extreme right - contrary to the democratic pillars and human dignity established with the Constitution of the Republic of 1988.

¹ Mestre em Direito e Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto- UNAERP. Advogada. E-mail: cheredia@terra.com.br

Keywords: Religion and politics. Same-sex marriage. Law and family. Prejudice.

INTRODUÇÃO

A percepção de que democracia brasileira - como regime político - escapou por muito pouco de se tornar uma autocracia pseudorreligiosa na última eleição presidencial realizada no ano de 2022, é hoje presente na sociedade.

Após 4 anos (ou mais) de ataques públicos às instituições democráticas, às mulheres e outras minorias, capitaneadas pelo então Chefe de Estado, líderes políticos e religiosos da extrema direita, a população escolheu o plano democrata de governo.

Contudo, restou evidente que parcela significativa dos cidadãos brasileiros – por ignorância (cultural e/ou democrática) ou afinidade ideológica/religiosa - assimila como “verdades” as desinformações (*fake News* e narrativas) propositalmente disseminadas por aqueles grupos, que usam o medo fantasioso como forma de domínio e controle, e a virtude metafísica como justificativa para discriminação e preconceito.

Assim como ocorreu em outros países, inclusive com democracias mais consolidadas que a brasileira, desde 2008 é perceptível a perda da qualidade das democracias, notadamente em matéria de direito constitucional e ciências políticas, como afirmado por Diamond (2015), Guasti (2018), Bermeo (2016), Levitsky e Ziblatt, (2018), fase que é por muitos designada como “3ª onda” de afastamento democrático, com base na teoria das ondas de Huntington (1994).

Importa para o presente estudo, a análise do Parecer aprovado em 10/10/2023 na CPASF da Câmara dos Deputados, pela vedação ao casamento e união homoafetiva (PL 5167/2009, apensado, com substitutivo e rejeição do PL 580/2007 (principal), e das justificativas nele constantes, visando investigar se o discurso da segregação legal é estritamente religioso - numa tentativa de imposição de dogmas religiosos de intolerância sobre as normas e princípios do Direito (utilizados pela extrema direita política), ou se também é embasado em motivos científicos e jurídicos aptos a dar suporte à proposta de alteração do Código Civil Brasileiro.

A metodologia utilizada se baseou no estudo bibliográfico e documental das propostas legislativas mencionadas, parecer do relator, bem como da jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal que trata do tema da União Homoafetiva, além de doutrina, dados estatísticos, e notícias veiculadas na “internet” para complementar a presente pesquisa.

1 DA LUTA PELO RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO LEGAL E TRAMITAÇÃO DO PL 580/2007

A busca pelo reconhecimento como um ser inteiro e de sua individualização, sujeito de direitos, cidadão e digno de respeito é uma luta humana que ocorre há séculos. Minorias e grupos vulnerabilizados, tais como a população LGBTQIA+, contudo, são os que mais sofrem com a demora ou a não outorga (ou reconhecimento) desses direitos pelos poderes e forças que ocupam amplo espaço historicamente.

Em razão da necessária limitação do presente artigo, não será possível a análise profunda de todos os fatos e debates sociais, políticos e jurídicos acerca da união afetiva não heteronormativa, ocorridos antes da propositura do PL-580/2007.

No entanto, necessário que alguns sejam aqui mencionados como dados históricos relevantes para compor o contexto do estudo proposto.

A Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), mesmo antes de pronunciamento da OMS, desde 1984 considerou a homossexualidade como uma das múltiplas formas de vivenciar a sexualidade humana e que assim não impunha qualquer tipo de perigo ou desvio para a vida em sociedade, posição seguida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) que em 1985 deixou de considerar a homossexualidade um desvio sexual.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas em 17/05/1990 excluiu a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e em 18/06/2018 anunciou a retirada dos transtornos de identidade de gênero do capítulo de doenças mentais.

Em 2006, como resultado de uma reunião internacional realizada em Joguejacarta, na Indonésia, foram publicados os Princípios de Yogyakarta, complementados em 2017 dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, estabelecendo ainda que a garantia do respeito a orientação sexual é essencial e inerente à dignidade e humanidade de cada pessoa. (PRINCÍPIOS... 2017)

Em 2011 foi aprovada a primeira resolução da ONU (Resolução 17/19) a tratar especificamente sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, pelo Conselho de Direitos Humanos.

Mesmo ante da Constituição Federal de 1988, havia movimentação no âmbito legislativo para reconhecimento de direitos patrimoniais para relações não heterossexuais, mas ainda com foco na contratualidade civil, e não como entidade familiar. O primeiro projeto de lei nesse sentido foi o PL 1.151/1995 de autoria da então Deputada Federal Marta Suplicy, já existindo decisões judiciais reconhecendo esses direitos por analogia, ante a lacuna normativa.

Nas eleições realizadas em 2006, o estilista Clodovil Hernandes foi o primeiro homossexual assumido eleito para o cargo de Deputado Federal pelo então desconhecido PTC (Partido Trabalhista Cristão), obtendo expressivos 493.351 votos, estando entre os cinco mais votados no Brasil, fazendo com que outros candidatos do partido também obtivessem êxito de suplência, em razão do quociente partidário eleitoral.

Já no início de seu mandato, no dia 27/03/2007, apresentou proposta legislativa de alteração do recém vigente Código Civil, que recebeu o nº 580/2007, visando incluir capítulo específico para tratar do “contrato de união afetiva”, com a seguinte sugestão de redação:

Art. 839-A. Duas pessoas do mesmo sexo poderão constituir união homoafetiva por meio de contrato em que disponham sobre suas relações patrimoniais.

Parágrafo único. É assegurado, no juízo cível, o segredo de justiça em processos relativos a cláusulas do contrato de união homoafetiva. (PL 580/2007, 2007, p.01)

Na justificativa apresentada ao projeto, o deputado defendia a necessidade de reconhecimento, proteção legal e eliminação de preconceito do grupo vulnerabilizado, afirmando:

[...] seguindo uma tendência mundial de tolerância em relação as diferenças, procura-se com esse projeto atender reivindicação dos grupos homossexuais com vistas a integrá-los no ordenamento jurídico e caminhar para a eliminação de preconceitos em razão da orientação sexual. (PL 580/2007, 2007, p.02)

O Projeto de Lei então foi destinado à CSSF² e classificado como “Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões”³. O relator nomeado na época, Dep. Maurício Trindade (PR/BA), apenas em novembro de 2008 apresentou parecer contrário à proposta, afirmando inexistir óbice legal ou constitucional à pactuação contratual para fins patrimoniais de união civil ou de sociedade de fato, porém afirmou que embora “as relações homossexuais sejam aceitas há algum tempo, os companheiros ou companheiras não podem constituir família, no tradicional e exato termo em que se assenta nossa sociedade.” *sic* (PRL 1 CSSF, 2008, p.1).

Esse relatório não chegou a ser votado pela comissão e, como se vê, usou para rejeição do projeto fundamento sem qualquer aderência jurídica, mas apenas sua própria percepção do que ocorria em sociedade como uma definição já posta e imutável, inclusive classificando como “relações homossexuais” e não “relações homoafetivas”, sugerindo uma tentativa de afastar a existência de afeto e amor nas uniões que não sejam as heteronormativas.

Após a prematura morte de Clodovil, ocorrida em 17/03/2009, o Deputado José Genoíno e mais 11 deputados, apresentaram em abril de 2009 novo projeto de lei (PL-4914/2009) para que as disposições do C.C. relativas à união estável, fossem aplicadas às uniões de pessoas do mesmo sexo, sem contemplar a conversão em casamento, que foi apensado ao PL-580/2007.

Também foram apensados mais outros projetos de lei que tratavam do mesmo tema, sendo seis no sentido de reconhecer direitos, e dois com conteúdo ultraconservador e religioso, negando qualquer direito e impondo vedação legal ao reconhecimento de qualquer união que não fosse a heteronormativa.

A morte de Clodovil trouxe ainda outra consequência política: o seu suplente - Coronel Paes de Lira⁴ - ligado ao segmento católico - foi empossado, com propostas totalmente antagônicas ao seu antecessor, apesar de, ironicamente, somente ter obtido a vaga em razão da extraordinária votação de Clodovil (quociente partidário), já que o coronel obteve apenas 6.673 votos (TSE, 2006) ou seja, menos que 2% do que teve o estilista.

² Comissão de Seguridade Social e Família

³ Não necessita ser votada em Plenário, bastando aprovação pelas Comissões para que seja encaminhada ao Senado, de acordo com o art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

⁴ Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ex-comandante do 3º Batalhão de Choque, sócio fundador da Associação Brasileira pela Legítima Defesa (ABPLD), que defende a ideia da posse de armas pelo “cidadão de bem”.

Naquele mesmo ano de 2009, em razão da renúncia ao mandato do deputado federal Neucimar Ferreira Fraga, mais um suplente (militar) de viés de extrema direita, eleito pelo estado do Espírito Santo, tomou posse: Capitão Lucínio Castelo de Assunção⁵, que se declara ligado ao movimento evangélico.

Juntos, Cel. Paes de Lira e Capitão Assunção, apresentaram em 05/05/2009 o PL nº 5.167, de 2009, propondo que “nos termos constitucionais nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar” (PL 5.167/2009, 2009, p.01), que é o único projeto aprovado (dentre os 8 apensados ao PL principal) pelo parecer, objeto de estudo no presente artigo.

A justificativa de quase nove páginas apresentada no projeto começa com um comando ao estilo formação militar: “aclarando de uma vez por todas, a situação de pessoas do mesmo sexo”; e segue, primeiro afirmando que não há intenção de discriminar ou “violiar direitos materiais”, pois os autores têm “valores cristãos”, mas que agem em coerência também com os valores dos que os elegeram, e que acreditam que na democracia deve valer a “convicção majoritária dos integrantes dessa sociedade” (PL-5.167/2009, 2009, p.01). Oportuno destacar que a soma de votos que os dois suplentes obtiveram representa 7,52% dos votos destinados ao estilista Clodovil.

Os demais argumentos da justificativa, apesar de se dizerem “independente de credo”, são explicitamente religiosos - quase fundamentalistas - com despreço às normas e princípios jurídicos de igualdade e vedação à discriminação que devem obrigatoriamente compor as bases de uma proposta de lei. Ademais, demonstram, ainda, um distanciamento abismal de fatos históricos, da realidade social, de conceitos jurídicos e dados científicos.

Dentre esses, destaca-se – com grifos nossos - a afirmação de que “buscando os registros da história da humanidade [...] **todas as sociedades que foram extintas**, o foram devido **à perda dos valores morais e familiares.**” (PL-5.167/2009, 2009, p.02). Assim, segundo os autores, civilizações pré-colombianas como os Astecas, não foram extintas em decorrência da conquista e invasão espanhola, mas por terem “perdido valores morais e familiares”! E, segundo o raciocínio deles, essa também seria a causa do desaparecimento dos Maias, Pompéia e dos Rapa Nui.

⁵ Capitão Assunção, como é conhecido, é atualmente deputado estadual pelo PL no Espírito Santo, foi condenado em 2019 à prisão em regime semiaberto por organizar greve de policiais militares, é investigado no STF no inquérito das *fake News* e utiliza tornazeleira eletrônica como medida cautelar deferida pelo STF.

Seguem, ainda, distorcendo conceitos jurídicos, interpretando disposições constitucionais segundo suas próprias convicções, afirmando, inclusive, que de acordo com a Constituição da República de 1998, “a família surge, essencialmente, pelo casamento” (op.cit, p.03). Não bastasse, vão muito além ao “interpretar” a CRFB, afirmando:

Quando a Constituição remete à lei a competência para dispor sobre os efeitos civis do casamento religioso, por simples hermenêutica, **resta claro que a própria Constituição mitiga a tese do Estado laico.**

Nos parece claro que a intenção dos autores, ao afirmar essa suposta (e inexistente) mitigação da laicidade do Estado brasileiro, é exatamente para poder justificar a propositura de um projeto de lei com claro viés discriminatório contra uma parte população, fincado em “valores cristãos”. Distorcem a própria hermenêutica para tentar (sem sucesso) omitir o caráter ilegal de discriminar e negar a plena cidadania aos que, segundo a suas crenças metafísicas, não devem possuir o respeito, o direito e a igualdade destinada aos que, em tese, seguem os ditamos de Deus.

Mais do que a intenção de sobrepor crenças religiosas pessoais ao Direito – o que já seria inaceitável do ponto de vista jurídico – acaba por sugerir que pretendem que os comandos de sua própria religião se sobreponham a todas as demais religiões e doutrinas (filosóficas ou religiosas) existentes, como se apenas a sua interpretação da religião cristã fosse digna de comandar a vida dos brasileiros, numa espécie de verdade moral absoluta.

Essa situação se torna mais concreta nas próximas páginas da justificativa, nas quais são transcritos vários trechos bíblicos para demonstrar os “propósitos básicos de Deus” para família, que só pode ser formada entre homem e mulher e filhos, e que até o mesmo divórcio não pode ocorrer.

Seguem na justificativa, usando por último argumentos pseudocientíficos, baseados em publicação de uma organização ultraconservadora com ligação religiosa chamada “*Instituto Valenciano de Fertilidad Sexualidad y Relaciones Familiares (IVAF)*”, na qual são elencados “prejuízos” do “casamento gay”, dentre os quais:

- Casar homossexuais é um experimento social inédito [...]. Fazer experiências com o modelo social é irresponsabilidade e perigoso.

- Não existe o gen homossexual. O homossexual não nasce, se faz. [...] a prevalência da tendência homossexual obedece a fatores ambientais e está condicionada pela própria psicologia e educação
- o objetivo do movimento gay é destruir o matrimônio heterossexual e oficializar a poligamia
- Legalizar o “casamento gay” permitirá a adoção de crianças. “Duas pessoas do mesmo sexo não são idôneas para a criação e educação das crianças...”
- “Legalizar o casamento homossexual significa por toda a máquina educativa do Estado a serviço do homossexualismo político. Se o casamento gay é legal, isto será ensinado nas escolas.”

Cabe destaque do último argumento usado pelo instituto ultraconservador, e replicado na justificativa do PL, que descortina a real preocupação dos ex-deputados, cingida no (já inexistente) direito de ser publicamente preconceituoso, sob o falacioso manto da “liberdade de expressão”:

“11 – Legalizar o matrimônio homossexual implicará, em médio prazo, **multas e penas de cadeia para quem criticar a atividade homossexual**. Na Suécia, onde há uniões gays desde 1995 com adoção de crianças desde 2002, se decretou pena de cadeia para um pastor luterano que se limitava a pregar as palavras de São Paulo sobre a homossexualidade. Outro país onde criticar a homossexualidade tem gerado multas e processos é o Canadá. O grau de respeitabilidade da relação gay (não já da pessoa, que obviamente é merecedora de respeito simplesmente por ser pessoa) será extremo e sua crítica punível. A liberdade de expressão se verá cortada e provavelmente também a liberdade religiosa. Muitos de nossos bispos e líderes cristãos acabarão na cadeia”. (PL 5.167/2009, 2009, p.8)

Por anos seguidos, o PL 580/2007 e seus apensos seguiram sem qualquer tramitação concreta ou debate, sendo apenas apensado ada novo projeto de lei apresentado, e arquivado do final de cada legislatura, e desarquivado a pedido de algum parlamentar durante a nova legislatura, o que se seguiu até 2019.

Apenas em 30/03/2023, foi designado como relator no PL-580/2007 o Pastor Eurico (evangélico), tendo apresentado em 29/08/2023 o seu parecer à comissão.

Cabe aqui lembrar que a ADPF 132 (protocolada em 27/02/2008) e a ADI 4227 (protocolada em 22/07/2009), foram julgadas em 05/05/2011, por unanimidade, com efeito vinculante e *erga omnes*, que o art. 1723 do Código Civil em interpretação conforme a

Constituição Federal, consagra a união estável como entidade familiar também às uniões entre pessoas do mesmo sexo.

No ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 175/2013, impedindo que cartórios de todo o país se recusassem a converter uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo em casamentos, dado, pois, maior efetividade na prática à decisão do STF, e coibindo recusas ilegais por parte de cartórios.

3 DO PARECER E APROVAÇÃO PELA COMISSÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NA CONTRAMÃO DO MUNDO

O parecer do relator designado, Deputado Pastor Eurico (PL/PE, evangélico e pastor da Assembleia de Deus), foi apresentado à Comissão (CPASF) em 29/08/2023, cuja conclusão foi no sentido de aprovação do PL 5167/2009 (Cel. Paes de Lira e Capitão Assunção) que veda a união estável e o casamento homoafetivo e a rejeição dos demais oito projetos de lei.

Dentre as fundamentações apresentadas no seu parecer, desde logo há uma equivocada acusação de que, “mais uma vez” ocorreu em 2011 “usurpação de competência” pelo STF no julgamento da ADI 4227, pois, segundo o relator, teria a Suprema Corte realizado “atividade legiferante incompatível com suas funções típicas. A decisão pautou-se em propósitos ideológicos, o que distorce a *mens legislatoris* e a vontade do povo brasileiro[...]” (PRL-1 2023,2023, P.03)

O ataque ao STF aqui visto, não é apenas de posição de membro do Poder Legislativo, mas sobretudo ideológica, já que o Relator é filiado ao mesmo partido do ex-presidente – hoje inelegível – Jair Bolsonaro, que inclui em suas pautas, o ataque às instituições democráticas, dentre elas (e principalmente) o STF.

O relator segue, ainda, alegando que a lei expressamente prevê o casamento entre homem e mulher, e que o casamento entre pessoas do mesmo sexo “é contrário à verdade do ser humano”, e vaticina que o casamento “tem como ponto de partida e finalidade a procriação”, o que seria impossível entre pessoas do mesmo sexo. (PRL-1 2023,2023, P.04)

Alega, por fim, que para “bloquear o ativismo judicial do STF”, seu parecer é pela aprovação apenas do projeto de lei que “estabelece que nenhuma relação entre pessoas do

mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar”, pois essa supostamente seria a vontade da maioria do povo brasileiro.

Cabe aqui uma anotação em relação à afirmação do relator sobre a suposta vontade da maioria do povo brasileiro. Embora seja um fato que a autodenominada “Bancada Evangélica”, com pautas conservadoras e reacionárias venha ganhando mais espaço em cargos políticos a cada eleição, também é um fato que nas últimas eleições de 2022, o presidente que foi eleito não é um adepto dessa pauta. No próprio estado de Pernambuco (estado de eleição do relator), apesar de eleitos “conservadores” como deputados federais, o Presidente Lula foi eleito com 65,27% (3.558.322) dos votos válidos contra Jair Bolsonaro (PL) que obteve apenas 29,91% dos votos.

Atentos ao teor discriminatório e de retrocesso contido no parecer, membros da mesma comissão tiveram importantes reações, notadamente os Deputados Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ), e Erika Hilton PSOL, com proposta de realização de audiência pública e forte atuação em redes sociais e imprensa visando chamar a atenção da população sobre o que estava acontecendo naquela comissão, o que surtiu efeito positivo.

No voto em separado apresentado pelos deputados, além de denunciar a inconstitucionalidade evidente, também fazem considerações acerca dos perigos e intenções contidos no parecer, ponderando:

As pautas e pessoas desviantes/divergentes da moralidade heteropatriarcal, dita judaica-cristã, tornaram-se as grandes obsessões políticas da extrema-direita religiosa, alvos de uma violência sistemática, discursiva e institucional é que executada na perspectiva de uma ação purificadora e expiatória. (VTS n. 2 CPASF, 2023, p.05)

No voto, ainda, os deputados relembram outros sistemas de poder Estatal que foram usados contra minorias, distintos de qualquer plausibilidade jurídica e científica, a saber:

Os riscos destes tipos de argumentos são amplamente conhecidos. Escravização, colonização, genocídios de populações originárias/tradicionais, racismos, xenofobia, sexismos, eugenias, fascismos, nazismos, antissemitismo, extermínios étnico-religiosos, criminalização de não-brancos, encarceramento em massa, higienismo, violência política contra a mulher, ditaduras militares, entre outros, todos fenômenos histórico-político que se justificaram sob argumentos pseudo-biológicos — lógicas bio-necropolíticas — e sob certas noções políticas e teológicas fundadas nas divisões entre humanos e não-humanos, naturais e antinaturais, cristãos e hereges, cidadãos e sub-cidadãos, maiorias e minorias. O voto do relator procede precisamente nesta lógica, neste sentido epistemológico, psicológico, libidinal e político. É justamente aí que reside todo potencial fascista desta relatoria: no ódio à diferença como política

de Estado, no extermínio da alteridade como forma de governo da vida, do corpo, do outro. (VTS n. 2 CPASF, 2023, p.10)

Outros deputados também apresentaram voto em separado, expondo as razões pelas quais também eram contrários ao parecer: Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), Deputada Erika Kokay (PT/DF -Fdr PT-PCdoB-PV).

Após a audiência pública, leitura dos votos em separado e os debates realizados, o relator ainda apresentou mais duas complementações de voto (PRL-CVO 1, 2023) que pioraram, em muito, o parecer que já era distante dos mínimos parâmetros democráticos, jurídicos e científicos. Incluiu trechos bíblicos, concepções da “história da humanidade” através do seu olhar “cristão”, e inclui expressões como “lobby gay”, “ativismo gay”, “antinatural” e coloca em xeque as razões científicas para a desclassificação da orientação sexual como transtorno comportamental.

Por fim, apresentou substitutivo ao único projeto que obteve seu parecer favorável, e o tornou mais reacionário ainda, vedando qualquer forma de reconhecimento de união homoafetiva, bem como incluindo expressa vedação ao casamento.

A comissão da Família, na qual tramitou o projeto, aprovou em 10/10/2023 esse parecer e substitutivo, por uma votação de 12 votos a favor e 5 contra. Esse resultado não constitui de fato surpresa, já que infelizmente referida comissão é lamentavelmente dominada (numericamente) por deputados que formam a base da perniciosa extrema direita brasileira.

O projeto de lei seguirá agora para parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça, onde se espera que esse assombroso ato de violência contra a população LGBTQIA+ seja revertido,

O caso em análise demonstra um tráfegar em direção oposta à evolução dos direitos, e na contramão do que vem sendo desenvolvido ao longo dos últimos anos em todo o mundo no que concerne a Direitos Humanos, combate à discriminação e à igualdade.

Em estudo sobre a proteção internacional à diversidade sexual de organismos e tratados internacionais, Piovesan e Kamimura (2017) relatam o teor da consulta pública organizada pela ONU:

Em janeiro de 2017 foi realizada uma consulta pública sobre proteção contra violência e discriminação baseadas em orientação e sexual e identidade de gênero —ocasião em que Estados, organismos das Nações Unidas e outros atores relevantes tiveram a oportunidade de trocar experiências e dialogar com o especialista independente na definição do escopo de seu trabalho, definir

prioridades e desenvolver estratégias efetivas. A consulta também possibilitou a discussão sobre cinco questões-chave, inter-relacionadas e mutuamente interligadas, para enfrentar os desafios decorrente da violência e discriminação baseadas em orientação sexual e identidade de gênero: descriminalização, não-estigmatização, reconhecimento jurídico da identidade de gênero, inclusão cultural com diversidade de gênero e diversidade sexual, promoção de empatia.

Não resta dúvida, assim, que o parecer aprovado na Comissão de Família da Câmara dos Deputados, para muito além de ser inconstitucional é, sobretudo, um retrocesso civilizatório, que se distancia da necessidade de reconhecimento de direitos amplos no que concerne às uniões e casamentos homoafetivos, assim como caminha a maioria dos países e organismos internacionais que zelam pela eficácia plena dos Direitos Humanos e da Dignidade sem discriminação de qualquer natureza.

A reação nas redes sociais foi imensa, em repúdio ao parecer e à votação. Inegável ponderar que tal situação que socialmente já estava pacificada há 12 anos, após o julgamento pelo STF, e anos sem qualquer tramitação significativa do projeto de lei, venha agora causar medo de retrocesso na conquista de direitos e apreensão na população LGBTQIA+, visto que dentro do Congresso Nacional mais uma vez foram realizados discursos de incentivo à discriminação, apesar de, cinicamente, ter ido afirmado que não se trata de preconceito, mas da “palavra” Divina.

A democracia pressupõe, sim, o debate de ideais divergentes e o reconhecimento da pluralidade social em detrimento de uma hegemonia utópica pregada pelas ideias neoliberais. No entanto, é necessário que o espaço público da política seja permeado pela concepção de que não se trata de “inimigo” a ser extirpado do cenário social qualquer pessoa que tenha pensamentos divergentes do “senso comum” vigente há séculos, como resultado de políticas de dominação. Mas, sobretudo, questões sociais que se modificam com o tempo e que possuem direito ao patamar mínimo da civilidade já obtida, não se podendo acertar o retrocesso.

Casamento é decisão pessoal, com base em laços de amor e afeto na formação de um núcleo familiar, não podendo ser reconhecido e protegido legalmente apenas às conjugalidades heteronormativas, pois isso significaria o regresso à normatividade excludente, o que é vedado no sistema jurídico democrático brasileiro. O que o amor uniu, o legislador conservador não pode segregar.

CONCLUSÃO

Pelo estudo, concluiu-se que o sistema de tramitação legislativa está eivado cada vez mais de forças de poder que visam uma implementação de dogmas metafísicos e morais religiosos de interpretação fundamentalista, com propósito de não reconhecer ou retroceder em direitos já conquistados por grupos vulnerabilizados ou minoritários na sociedade brasileira, em absoluto despreço aos valores e princípios propagados na conquista histórica da Constituição de 1988.

Esse movimento é ligado (ou resultado) da ascensão da extrema direita no cenário político brasileiro, cuja atuação em minar as instituições democráticas com fins a fortalecer projeto de governo menos plural (ou mais autoritário) reverbera, sobremaneira, nos direitos de minorias, notadamente contra a população LGBTQIA+, a todo momento buscando uma forma de tentar relegar a eles uma situação de sub-cidadania, o que não pode ser sequer aceito, nem mesmo como debate possível. Equivale a aceitar qualquer proposição legislativa que pretenda a revogação do direito de voto pelas mulheres – já que há quem interprete um dever (bíblico) de submissão pela mulher – ou ainda imaginar ser possível o retorno da escravidão por proposta legislativa.

O estresse social causado em razão do projeto aprovado pelo parecer da comissão de família, é socialmente danoso e potencialmente incentivador de violências, num país que é um dos mais violentos do mundo contra homossexuais.

É preciso repensar a forma como o poder legislativo atua no Brasil, de forma a que os interesses pessoais e corporativos dos congressistas, estejam abaixo do bem-estar da população. A inversão de tramitação, por exemplo, com uma primeira avaliação pela CCJ, evitaria que projetos de lei totalmente inconstitucionais (com é o caso do PL-5167/2009), sequer ocupassem recursos e tempo de tramitação.

Ademais, se declarada a inconstitucionalidade já no início, numa espécie de “inépcia”, deixaria de ocorrer a verdadeira tortura na população, ante a incerteza de que um projeto absurdo seja aprovado (como ocorreu), sendo necessário promover ações junto ao Poder Judiciário para solução do problema que, em verdade, não deveria ter sequer ocorrido, sem que isso represente, em verdade, o fim dos debates políticos, mas como uma maneira de elevar o nível dos debates que hoje se mostram rasos e desprovidos de razoabilidade.

Pensa-se, por fim, que a sociedade deveria considerar a constituição de um Conselho plural, formado por doutores estudiosos e acadêmicos, nos vários segmentos científicos, notadamente das áreas de humanas, indicados e eleitos pelas inúmeras

universidades que o Brasil dispõe do mais alto nível, para funcionar como Conselho que daria parecer acerca de propostas legislativas que tivessem relação, por exemplo, com direitos humanos, direitos fundamentais, processo eleitoral e ambiental, antes de que tais propostas fossem encaminhadas à relatoria de um deputado ou senador.

Esse Conselho teria, portanto, base técnica para avaliar - sem interesse político eleitoral - o cerne do projeto, e que acompanharia o projeto. Existindo um parecer emitido por um Conselho de estudiosos e pesquisadores que desde logo poderia informar em parecer “que historicamente as sociedades não foram extintas por perda de valores morais e de família”, teria por finalidade, ainda, dar melhores subsídios ao debate político e social, elevando o nível das discussões que, de fato, possuam base jurídica e científica para suas considerações.

Os debates políticos e as propostas que visem regular ou limitar direitos, devem ser vistas por todos os atores com extrema responsabilidade e absoluto respeito aos avanços civilizatórios conquistados a duras penas ao longo dos tempos, notadamente em países com uma desigualdade tão desumana como no Brasil.

REFERÊNCIAS

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy* 27, p 5-19. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Frente Parlamentar Evangélica. Disponível para acesso em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54477> Acesso em 14/09/2023.

_____. PL-580/2007. Disponível para acesso em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=446458 Acesso em 08/08/2023.

_____. PL-4914/2009. Disponível para acesso em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=427692>. Acesso em 08/08/2023.

_____. PL-5.167/2009. Disponível para acesso em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967>. Acesso em 08/08/2023.

_____. PRL.-1 2008 CSSF, Dep. Maurício Trindade, 2008. Disponível para acesso em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=617018, Acesso em 08/08/2023.

_____.PRL-1 2023 CSSP, Dep. Pastor Eurico, 2023, Disponível para acesso em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2320715&filenome=Tramitacao-PL%20580/2007. Acesso em 06/09/2023

_____.PRL-CVO 1 2023 CSSP, Dep. Pastor Eurico, 2023, disponível para acesso em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2342711&filenome=Tramitacao-PL%20580/2007. Acesso em 12/10/2023

_____.VTS n. 2 CPASF (Voto em Separado), pelos Deputados Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ -Fdr PSOL-REDE) e Erika Hilton PSOL, Disponível para acesso em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2329695&filenome=Tramitacao-PL%20580/2007. Acesso em 23/09/2023

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, 26(1), 2015

GUASTI, Petra. Democracy Under Stress: Changing Perspectives on Democracy, Governance and Their Measurement, Prague: ISASCR. In: GUASTI, P.; MANSFELDOVA, Z. (eds). *Democracy Under Stress: Changing Perspectives on Democracy, Governance and Their Measurement*, Prague: ISASCR, pp. 9-27, 2018.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1994. 335 p. Tradução de Sergio Goes e Paula.

LEUVITSKY, Steven; ZIBLATI, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 364. Tradução de Renato Aguiar

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero. **Anuario de Derecho Público Udp**, Chile, v. 1, n. 1, p. 173-190, nov. 2017. Anual. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r37886.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA MAIS 10. 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midioteca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/principios-de-yogyakarta-mais-10-2017-1>. Acesso em: 06 out. 2023.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 4277. Disponível para acesso em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872>. Acesso em 06/10/2023

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resultado das eleições 2006. Disponível para acesso em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/resultado-da-eleicao-2006>. Acesso em 12/09/2023.

Submetido em 15.10.2023

Aceito em 19.10.2023